

## PARECER HOMOLOGADO(\*)

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 16/08/2006.  
Portaria MEC nº 1.466, publicada no Diário Oficial da União de 16/08/2006.



### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

<b>INTERESSADA:</b> Associação Educacional de Araras		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Milton Linhares		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.004138/2004-15		
<b>SAPIEnS Nº:</b> 20041001513		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 169/2006	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/7/2006

#### I – RELATÓRIO

A Associação Educacional de Araras solicitou ao Ministério da Educação, em 27/4/2004, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo. O Centro Universitário de Araras foi credenciado, pelo prazo de 3 (três) anos, mediante Portaria MEC nº 2.687, de 2/9/2004.

A Mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, conforme exigência do artigo 20 do Decreto nº 3.860/2001, vigente à época da análise do presente processo pela SESu/MEC.

O curso de Direito, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, foi autorizado pelo Parecer CNE/CES nº 990, de 9/10/1999, homologado pela Portaria nº 1.699, de 3/12/1999.

Para avaliar as condições de ensino, com vistas ao reconhecimento, o foi designada Comissão de Avaliação constituída pelos professores Ana Cláudia Vinholes Siqueira Lucas e Daniel Torres de Cerqueira. Os trabalhos ocorreram no período de 31/3 a 2/4/2005.

A Comissão apresentou relatório de nº 8.432, no qual atribuiu o conceito “CB” às três dimensões avaliadas, Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Instalações, concluindo sua análise com parecer favorável ao reconhecimento pleiteado, *esperando que a IES busque cumprir na totalidade as orientações apresentadas.*

A Secretaria de Educação Superior, por meio do Relatório SESu/COREG nº 645/2006, assim se manifestou quanto ao mérito:

*A Comissão Avaliadora designada pelo INEP, ao apresentar sua breve contextualização, registrou as seguintes observações:*

*O Centro Universitário de Araras Dr. Edmundo Ulson está sediado na cidade de Araras, localizada na região central do estado de São Paulo, no eixo norte/nordeste. Araras possui, segundo dados do IBGE, 112.783 habitantes e, segundo o INEP, 03 Instituições de Ensino, com a existência de apenas um único curso de Direito. Nos municípios circunvizinhos (Santa Gertrudes, Leme, Mogi-Guaçu, Conchal, Limeira, Rio Claro e Corderópolis), somados aos dados de Araras, moram cerca de 852.935 habitantes, sempre segundo o IBGE, sendo, conforme o*

*INEP, 12 instituições de Ensino Superior na região, com 5 cursos de Direito (este próprio em Araras, um em Leme, outro em Rio Claro e dois em Limeira). O UNAR tem, como Instituição de Ensino Superior, 30 anos de existência, tendo iniciado suas atividades em março de 1974, como Faculdade de Ciências e Letras de Araras, sendo credenciado como Centro Universitário ao final do ano de 2004. Atualmente a IES conta com 16 cursos superiores (Administração, Arquitetura e Urbanismo, Comunicação Social, Ciências Contábeis, Direito, Educação Artística, Geografia, História, Jornalismo, Letras, Normal Superior, Pedagogia, Publicidade e Propaganda, Secretariado Executivo Bilingüe, Sistemas de Informação e Turismo) alguns em fase de implantação, como é o caso de Ciências Contábeis e Arquitetura.*

*O curso de Direito oferecido pela IES possui cerca de 250 discentes, ocupando menos de 50% das vagas disponíveis, o que demonstra a dificuldade de captação de alunos. Sua carga horária total é de 4.200 h/a. A Comissão informou que o turno diurno está em extinção, uma vez que possui uma única turma, no 9º semestre, com apenas 9 alunos.*

*A Comissão apresentou considerações sobre as dimensões avaliadas, conforme a seguir.*

#### *Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica*

*Segundo a Comissão, o coordenador do curso, professor Thelmer Mantovanini, é mestre em Direito e possui experiência acadêmica adequada, com mais de 10 anos de experiência.*

*Já o projeto do curso não é articulado. Além disso, o perfil do egresso e os objetivos não estão bem definidos, o que comprometeu a avaliação da Comissão. Conforme os avaliadores, na realidade, o que se vê no curso não é o que está descrito no projeto, principalmente no tocante aos seguintes itens: metodologia de aula e de avaliação; estrutura curricular e bibliografias indicadas, que são baseadas, principalmente, em manuais e em textos tradicionalmente consagrados. Com isso, a idéia de um profissional com sólidos conhecimentos humanísticos, criticamente construído e comprometido com a cidadania, se desfaz, não resistindo a uma análise mais apurada do real.*

*Constatou-se que a participação de discentes em atividades de iniciação científica ou em práticas de investigação é relativamente pequena, com eventual participação de alunos em pesquisa. As atividades de extensão, ademais, não existem de forma institucionalizada. Deve-se destacar que há concessão de bolsas acadêmicas aos discentes.*

*No tocante às atividades simuladas da prática jurídica, verificou-se a existência de mecanismos parciais de acompanhamento das atividades: os alunos elaboram textos e peças jurídicas, embora não estejam arquivados os relatórios. Os especialistas declararam que não existe um programa de prática real, uma vez que, no Estado de São Paulo, a Assistência Judiciária Gratuita é prestada exclusivamente pelos advogados da Comarca. Não existem também práticas de arbitragem e de conciliação, além de a IES não adotar programa de visitas orientadas nem análise de autos findos.*

*Consoante o relatório, o Trabalho de Conclusão de Curso foi implementado, porém funciona de forma parcial, sem meios de divulgação sistemática dos trabalhos. Verificou-se que existem mecanismos de acompanhamento e de cumprimento de atividades complementares, apesar da confusão existente sobre sua verdadeira natureza. Os alunos realizam, por exemplo, tarefas de estágio que são validadas como*

*atividades complementares. A comissão ainda informou que não há incentivo à realização das atividades complementares fora da IES.*

### *Dimensão 2 – Corpo Docente*

*No que se refere à titulação, o corpo docente é composto por 23 docentes, sendo 3 doutores, 16 mestres, 1 especialista e 3 graduados. Quanto à Formação Acadêmica e Profissional, constatou-se que a maioria do corpo docente possui formação acadêmica adequada para o exercício de suas atividades. No que diz respeito ao regime de trabalho docente, verificou-se que a maioria dos docentes é composta por horistas. Além disso, observou-se que o plano de carreira não foi implementado. Já os critérios de admissão, consoante os especialistas, atendem às necessidades do curso.*

*Os avaliadores informaram que existe ajuda de custo concedida para a formação dos professores nos programas de pós-graduação, apesar de a IES não fornecer apoio institucional à participação em eventos e de o incentivo à produção científica ser pequeno. A Comissão declarou que faltam programas, projetos e atividades de estímulo à formação e à atualização pedagógica dos docentes. Cumpre registrar que, como a maioria dos docentes é horista, uma pequena porcentagem permanece na IES por tempo superior a 10% de sua carga horária para atividades complementares ao ensino.*

*Cabe ainda informar que o número médio de alunos por docente em disciplina é superior a 10 e inferior a 30. Já o número médio de disciplinas/docente é superior a dois e inferior a 3. No que se refere à “Atuação e ao Desempenho Acadêmico e Profissional”, a Comissão destacou a boa relação entre professor e aluno. Não existe, no entanto, atuação de professores na Pós-Graduação, sendo a pesquisa incipiente, com atuação de menos de 5% dos docentes.*

### *Dimensão 3 – Instalações*

*Conforme relatório de Avaliação, as instalações da IES são adequadas, com salas de aula amplas, dotadas de iluminação natural e artificial, além de climatização e mobiliário adequados. O acesso às instalações é feito por meio de escadas e de rampas. Há ainda um pequeno espaço de convivência, com árvores e jardins bem cuidados, mas que apresenta um desnível; por isso, o acesso a esse espaço se dá somente por escadas.*

*Ainda em relação às instalações gerais, a Comissão observou que as paredes externas e internas apresentam manchas e partes descascadas. Quanto aos auditórios, que são três, constatou-se que eles apresentam diferentes tamanhos e estruturas e que atendem às necessidades dos cursos oferecidos pela IES, embora não sejam climatizados.*

*Verificou-se que a sala de professores é compartilhada com os espaços de trabalho dos coordenadores de curso e que possui uma mesa grande de reuniões, além de sofás. A coordenação do curso de Direito possui uma sala exclusiva, instalada dentro do Núcleo de Prática Jurídica. Destacou-se, entretanto, que os espaços disponibilizados aos docentes são inadequados, sem computadores, o que impede a realização de pesquisas, bem como a preparação de provas ou mesmo das aulas.*

*A biblioteca é de fácil acesso e possui 20 baias de leitura individual e três salas de estudo em grupo. Existem dois espaços distintos para o acervo, sendo um*

geral, com todo o acervo da IES, e outro específico, para os periódicos de Direito. Constatou-se a assinatura de revistas e de jornais de circulação nacional, além de periódicos jurídicos, utilizados pelos alunos na fase da produção das monografias de conclusão de curso.

O acervo é informatizado e consta uma base de dados com sistema COMUT. O acesso ao acervo é indireto, realizado via atendimento de balcão, o que impede que o aluno conheça os títulos existentes e que folheie o material. Outro problema constatado pela Comissão diz respeito ao acervo jurídico da biblioteca, que, apesar da quantidade, está bastante desatualizado.

A Comissão registrou que a IES instalou toda a estrutura física do curso de Direito em uma mesma área física, inclusive o Núcleo de Prática Jurídica. Em razão disso, faltam espaços para a sala de espera e para a sala de orientação de estágio. Também não existe uma entrada exclusiva para os clientes do Núcleo. A pequena biblioteca existente no NPJ, além disso, deve ser ampliada.

A Comissão atribuiu aos itens avaliados os seguintes conceitos:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
<b>1. Organização Didático-Pedagógica:</b> Administração Acadêmica, Projeto do Curso, Atividades Acadêmicas Articuladas ao Ensino de Graduação.	<b>CB</b>
<b>2. Corpo Docente:</b> Formação Acadêmica e Profissional, Condições de Trabalho, Atuação e Desempenho Acadêmico e Profissional.	<b>CB</b>
<b>3. Instalações:</b> Instalações Gerais, Biblioteca, Instalações e Laboratórios Específicos.	<b>CB</b>

Apesar de a Comissão atribuir os conceitos acima mencionados, em seu parecer final, recomendou a adoção, por parte da Instituição, das seguintes providências:

(...) A UNAR, apesar de ser uma IES já com bastante tradição no ensino superior, está vivendo um processo de reestruturação interna, com a profissionalização da gestão e a adoção das modernas ferramentas de administração, como é o caso da própria avaliação interna e do planejamento estratégico.

Por outro lado, o fato de estar instalada no estado de São Paulo, facilita em certos aspectos à IES, como é o caso de contratar professores titulados e dificulta em outros, especialmente no que se refere ao atendimento real no NPJ, por conta da oposição sistemática da OAB/SP.

Além disso, a IES está atrasada na reflexão interna para a alteração da estrutura curricular tendo em vistas as novas Diretrizes Curriculares, debate este que deve ser instalado imediatamente. Um outro problema diz respeito à baixa ocupação das vagas disponíveis, que na IES com um todo não chega a 50% e no curso de Direito não chega a 40%.

Todas estas questões exigem sérias tomadas de atitudes e mudanças culturais que se impõem como forma de garantir a própria continuidade do curso.

Ainda assim, os esforços para construir um curso de qualidade são evidentes e dois dados se destacam nesse sentido: a satisfação do corpo docente com o curso que possuem e o resultado da primeira turma de formandos no último exame de ordem da OAB, em que lograram uma aprovação percentual acima da média estadual.

Por conta disso, esta Comissão é de parecer favorável ao reconhecimento do curso, esperando que a IES busque cumprir na totalidade as orientações apresentadas.

- Considerações da SESu

*Em que pese os conceitos atribuídos pela Comissão de Avaliação do INEP às dimensões verificadas – “CB” à Organização Didático-Pedagógica, ao Corpo Docente e às Instalações, do curso de Direito em tela, cabe considerar as deficiências registradas pelos avaliadores no que se refere à proposta do curso – o projeto não está articulado; o perfil do egresso, bem como os objetivos do curso não existem materialmente falando; fragilidade do curso pelo desconhecimento das questões relativas às Diretrizes Curriculares, entre outros – e ao acervo jurídico da biblioteca, que está bastante desatualizado.*

*Em conseqüência, sugerimos que o reconhecimento do curso de Direito objeto do presente relatório se dê apenas para efeito de registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre de 2006, e que a SESu firme protocolo de compromisso com a Instituição a fim de que as citadas deficiências sejam saneadas em um determinado período.*

E assim conclui o Relatório SESu/COREG nº 645/2006:

*Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Avaliação, e se manifesta favorável ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Araras, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, apenas para efeito de registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre de 2006.*

Considerando o posicionamento da SESu/MEC, concordante com a Comissão de Avaliação quanto ao reconhecimento do curso em tela, porém divergente quanto ao tempo de duração desse reconhecimento, este relator solicitou à Instituição, por meio de despacho interlocutório e correspondência eletrônica, dados adicionais e atualizados sobre os itens apontados como deficientes no relatório da Comissão.

Das informações apresentadas, quanto ao corpo docente do curso, verifica-se que a titulação pode ser considerada adequada, com 22 professores, dentre os quais 3 são doutores (14%), 15 mestres (68%) e 4 especialistas (18%). Houve redução no número de docentes horistas desde o período de visita da Comissão Avaliadora. Atualmente, são 3 professores trabalhando em regime de tempo integral (14%), 7 em tempo parcial (32%) e 12 horistas (54%).

A contratação de professores experientes e titulados deu início ao processo interno de alteração da estrutura curricular do curso de Direito, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais, debate este que tem a participação de todos os docentes desde o início do presente ano letivo, em atendimento a uma das providências solicitadas pela Comissão Avaliadora. No eixo de formação fundamental, pouco precisou ser alterado ou adaptado, visto já constar da grade curricular original grande parte das matérias previstas na Resolução CNE/CES nº 9/2004. Quanto ao eixo de formação profissional, todas as matérias já estavam previstas na grade curricular original, bem como os princípios norteadores da citada Resolução.

No eixo de formação prática, a IES tem por meta a integração entre as atividades complementares e os conteúdos teóricos, especialmente aquelas relacionadas com o Estágio Curricular Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso.

O Plano de Carreira Docente da Instituição está implantado e prevê políticas de incentivo à titulação, concretizadas por meio de apoio financeiro para o professor regularmente matriculado em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES e reconhecidos pelo MEC. Há previsão, também, de incentivo à participação em congressos, com investimento financeiro para a apresentação de trabalhos, tendo como um dos critérios de seleção para o benefício a publicação integral da pesquisa.

Segundo informado, é concedido auxílio-viagem para os professores regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou Doutorado. O valor do auxílio é de 50% das despesas do professor solicitante. No ato de recebimento da primeira parcela do auxílio, o beneficiado assina termo de compromisso em defender sua dissertação ou tese e nela fazer constar o UNAR como órgão de fomento. Ao final de cada ano, o beneficiado deve apresentar histórico escolar referente às disciplinas cursadas no período em que se deu o investimento em capacitação.

Quanto às atividades de iniciação científica, a Instituição informou que mantém grupos de estudos e de pesquisa credenciados no CNPq. Vêm sendo realizados simpósios e semanas de estudo, contando com a participação de pesquisadores experientes de todas as áreas do saber. Há auxílio financeiro para que docentes e alunos (descontos de 50% no valor da mensalidade) possam participar de congressos e reuniões científicas.

A IES informou que além do atendimento gratuito prestado às pessoas carentes dentro do Escritório de Assistência Judiciária, existem convênios com Associações de Bairros onde estão domiciliadas pessoas mais carentes da cidade, dando atendimento com assessoria de professores e advogado especialmente contratado para essa finalidade. As pessoas impossibilitadas de comparecer perante a IES por problemas de saúde ou por não ter condições financeiras para locomoção são atendidas em suas residências. O mesmo procedimento é adotado nos convênios estabelecidos com instituições religiosas.

Quanto à Biblioteca do Centro Universitário de Araras, houve atenção especial da Instituição tanto na adequação de seu espaço físico quanto no aumento do acervo e na qualificação de seus recursos humanos e na informatização. Localizada no prédio central, ocupa um espaço físico de 820 metros quadrados com espaços destinados para o acervo, processamento técnico, salas de estudos em grupo, sala de leitura, cabines de estudos individuais, seção de periódicos, sala de multimídia, espaço para exposição e atendimento.

O acervo conta com 18.376 títulos e 27.715 exemplares, além de 132 títulos de periódicos registrados, com 83 coleções completas, 243 fitas de vídeo, 52 mapas e 21 títulos de *CD-ROM*. Segundo informa a IES, especificamente para o curso de Direito, foram adquiridos, nos últimos três anos, 953 títulos (1.299 exemplares), 13 assinaturas de revistas jurídicas e 30 *CD-ROM* e vídeos jurídicos. A proporção mínima de livros por aluno, para o curso de Direito, é de 1/5 (um título com dois exemplares para grupo de dez alunos). O curso de Direito tem uma publicação indexada, a revista *Ius Et Iustitia*, ISSN 1807-5223.

Voltando à questão da divergência entre o parecer da Comissão de Avaliação *favorável ao reconhecimento* e a conclusão da SESu *favorável ao reconhecimento apenas para efeito de registro de diplomas dos alunos concluintes até o segundo semestre de 2006*, cabe a seguinte ponderação.

O Centro Universitário de Araras foi credenciado, pelo prazo de 3 (três) anos, pela Portaria MEC nº 2.687, de 2/9/2004. Seu processo de recredenciamento, portanto, deverá iniciar-se no mês de setembro do próximo ano de 2007.

A Portaria Ministerial nº 2.413, de 7/7/2005, embora disponha sobre *renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia*, **transferiu seu entendimento** de operacionalizar de forma conveniente processos de renovação de reconhecimento de cursos, e de racionalizar os procedimentos relativos à referida renovação **aos processos de reconhecimento** de cursos de graduação, haja vista os atos oficiais de reconhecimento de

cursos publicados em pareceres deste Colegiado, nos quais se lê **como prazo de reconhecimento até a data de publicação da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005**, ou, ainda, nas homologações ministeriais destes pareceres *a renovação do reconhecimento do curso referido neste artigo se dará nos termos do disposto na Portaria Ministerial nº 2.413, de 7 de julho de 2005*.

Diante do exposto, e considerando as informações adicionais prestadas pela Instituição após despacho interlocutório, entendo ser aceitável que o reconhecimento do curso em tela se estenda até o fim do prazo de credenciamento institucional do Centro Universitário de Araras, ou seja, até o mês de setembro de 2007.

No caso da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 não ser publicada até o dia 2 de setembro de 2007, fica determinado à Secretaria de Educação Superior que inicie o processo de renovação de reconhecimento do curso de Direito em conjunto com o processo de recredenciamento da Instituição como Centro Universitário.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Araras, com sede na cidade de Araras, no Estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Araras, com sede na mesma cidade e no mesmo Estado, até a data de publicação da Portaria Ministerial relativa à renovação de reconhecimento decorrente da avaliação institucional externa referida na Portaria MEC nº 2.413/2005.

Determino, ainda, que, no caso da Portaria referente à avaliação de que trata o artigo 1º da Portaria Ministerial nº 2.413/2005 não ser publicada até o dia 2 de setembro de 2007, a Secretaria de Educação Superior inicie o processo de renovação de reconhecimento do curso de Direito em conjunto com o processo de recredenciamento da Instituição como Centro Universitário.

Brasília (DF), 7 de julho de 2006.

Conselheiro Milton Linhares – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de julho de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente